

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – PREMIAÇÃO

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 02 – MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA/MG

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para premiação de agentes culturais, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022, observadas as disposições da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023, com as alterações promovidas pelos Decretos nº 12.257/2024 e nº 12.409/2025, do Decreto nº 11.453/2023, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e das demais normas aplicáveis.

1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva, ainda, estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram construídas por meio do engajamento da sociedade, destinando-se o presente edital à premiação de agentes culturais atuantes no Município de Santa Vitória.

1.4. Este Edital observa a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, com suas alterações posteriores; a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, com suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; a Instrução Normativa MinC nº

10, de 28 de dezembro de 2023; a Portaria MinC nº 243, de 9 de outubro de 2025, com as alterações promovidas pela Portaria MinC nº 256, de 28 de novembro de 2025; a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no que couber; e a legislação municipal aplicável.

1.5. Este Edital integra a execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 02 do Município de Santa Vitória/MG, vinculados ao Plano de Aplicação dos Recursos – PAR, associado ao Plano de Ação nº **30882120250002-025615**, especificamente à **Meta 1 – Ações Gerais, Ação 1.1 – Fomento Cultural, Atividade 1.1.1 – Chamamento Público Premiação**, no valor de **R\$ 53.747,42 (cinquenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, com forma de execução por **Prêmio, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024**, conforme PAR habilitado na Plataforma CultBR.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Do objeto

2.1.1. Constitui objeto deste Edital a concessão de premiações a agentes culturais, nas modalidades de pessoa física e grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria e sem inscrição no CNPJ, em reconhecimento às trajetórias, atuações e contribuições culturais já realizadas e de relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de Santa Vitória/MG, nos segmentos de **Capoeira; Cultura de Matriz Africana; Culturas Populares e Tradicionais; Música Popular; Patrimônio Cultural Material; Patrimônio Arqueológico; Patrimônio Cultural Imaterial; Patrimônio Natural; Artesanato; e Festas e Celebrações**, conforme as categorias de premiação, condições, vagas e valores definidos no Anexo I.

2.1.2. A premiação de que trata este instrumento possui caráter de reconhecimento pela trajetória, atuação e contribuição cultural já realizada pelo agente cultural no âmbito do Município.

2.1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, tem caráter de reconhecimento de trajetória, atuação ou contribuição cultural já realizada, não gera obrigação de execução futura, contrapartida, entrega de produto cultural ou prestação de contas de objeto, sendo formalizado por meio de Termo de Premiação Cultural, nos termos da Lei nº 14.903/2024.

2.2. Da quantidade de agentes culturais premiados

2.2.1. Serão premiados agentes culturais enquadrados em uma das categorias de premiação definidas no Anexo I, cujas trajetórias estejam relacionadas a um ou mais dos segmentos culturais elegíveis previstos no referido Anexo, observados o número de vagas, os valores das premiações, as ações afirmativas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2.2. Havendo disponibilidade financeira, interesse público, saldo remanescente, rendimentos de aplicação financeira ou realocação autorizada de recursos da PNAB, o presente edital poderá ser suplementado.

2.2.3. Não havendo número suficiente de inscrições aptas para o preenchimento de todas as vagas previstas, os recursos remanescentes poderão ser remanejados entre categorias, observadas as regras do **Anexo I**, o interesse público, a legalidade e a disponibilidade orçamentária e financeira, ou destinados a novo chamamento público da PNAB.

2.3. Do valor da premiação

2.3.1. Cada agente cultural selecionado fará jus ao recebimento do valor correspondente à categoria para a qual for contemplado, conforme **Anexo I**.

2.3.2. A premiação cultural prevista neste Edital possui natureza jurídica de doação sem encargo, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.903/2024. As premiações culturais concedidas a pessoas físicas e juridicamente fundamentadas no referido regime são isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 7.713/1988, combinado com o art. 22 da Lei Federal nº 14.903/2024, conforme entendimento consolidado no Parecer nº

64/2024/DECOR/CGU/AGU, sem prejuízo da observância de outras obrigações tributárias eventualmente aplicáveis segundo a legislação competente.

2.3.3. Os recursos deste Edital correrão à conta da classificação orçamentária **02.19.13.122.0057.2028 – Atividades da Cultura, Ficha 681, Fonte 1.719.000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022, Natureza da Despesa 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**, no valor de **R\$ 53.747,42 (cinquenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, conforme LOA, QDD e demais atos de adequação orçamentária vigentes.

2.4. Do prazo de inscrição

2.4.1. As inscrições poderão ser efetivadas entre os dias **27 de agosto de 2026 e 17 de setembro de 2026**, pelos meios determinados neste Edital no item 4. DAS INSCRIÇÕES.

2.5. Do cronograma do edital

2.5.1. O presente Edital observará o seguinte cronograma:

Etapas	Data ou período	Prazo
Publicação do Edital	26/08/2026	1 dia
Período de inscrições	27/08/2026 a 17/09/2026	22 dias corridos
Análise de mérito cultural pelos 2 (dois) pareceristas externos	18/09/2026 a 01/10/2026	10 dias úteis
Consolidação das avaliações pela Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02	02/10/2026 a 05/10/2026	2 dias úteis
Resultado preliminar da seleção	06/10/2026	1 dia
Prazo de recurso da seleção	07/10/2026 a 09/10/2026	3 dias úteis
Contrarrazões aos recursos, se houver recurso	13/10/2026 a 14/10/2026	2 dias úteis

Etapa	Data ou período	Prazo
Análise e julgamento dos recursos da seleção	15/10/2026 a 19/10/2026	3 dias úteis
Resultado final da seleção	20/10/2026	1 dia
Convocação para habilitação	21/10/2026	1 dia útil
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	22/10/2026 a 27/10/2026	4 dias úteis
Análise dos documentos de habilitação	29/10/2026 a 05/11/2026	5 dias úteis
Resultado preliminar da habilitação	06/11/2026	1 dia útil
Prazo de recurso da habilitação	09/11/2026 a 11/11/2026	3 dias úteis
Análise e julgamento dos recursos da habilitação	12/11/2026 a 13/11/2026	2 dias úteis
Resultado final da habilitação e homologação	16/11/2026	1 dia
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	17/11/2026 a 24/11/2026	5 dias úteis
Empenho, liquidação e pagamento das premiações	18/11/2026 a 30/11/2026	até 8 dias úteis

2.5.2. As datas previstas no cronograma poderão ser alteradas mediante ato devidamente motivado da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com divulgação pelos mesmos meios oficiais utilizados para publicação deste Edital, preservados os prazos mínimos estabelecidos na legislação e neste instrumento.

2.5.3. As diligências eventualmente realizadas durante as etapas de seleção ou habilitação observarão os prazos específicos previstos neste Edital e não constituem etapa obrigatória do cronograma.

2.6. Quem poderá participar

2.6.1. Poderá participar deste Edital o agente cultural que mantenha vínculo territorial ou cultural com o Município de Santa Vitória/MG há, no mínimo, **2 (dois) anos**, contado até a data de encerramento das inscrições, observadas as seguintes formas de vínculo:

I. para pessoa física: residência ou domicílio no Município de Santa Vitória/MG ou atuação cultural comprovável no território municipal; e

II. para grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria: base de atuação no Município de Santa Vitória/MG ou histórico de atividades culturais realizadas pelo próprio grupo ou coletivo no território municipal.

2.6.1.1. Independentemente da forma de vínculo utilizada para fins de participação, a trajetória cultural objeto da candidatura deverá demonstrar contribuição relevante ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Santa Vitória/MG.

2.6.1.2. Para agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses, populações nômades ou itinerantes ou pessoas em situação de rua, a comprovação do vínculo territorial ou cultural observará as particularidades de sua realidade, inclusive as hipóteses de dispensa da comprovação convencional de endereço previstas no art. 10, § 8º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

2.6.2. Para fins deste Edital, considera-se agente cultural a pessoa física ou o grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria que desenvolva atuação na arte ou na cultura e cuja trajetória esteja vinculada a um ou mais dos segmentos culturais elegíveis previstos no **Anexo I**, observado o recorte de participação estabelecido neste Edital.

2.6.3. Poderão participar deste Edital exclusivamente:

- I. **pessoa física maior de 18 (dezoito) anos** que atenda ao requisito de vínculo territorial ou cultural previsto no item **2.6.1**; e

- II. **grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria e sem inscrição no CNPJ**, cuja trajetória cultural se enquadre em um ou mais dos segmentos culturais elegíveis previstos no Anexo I, representado por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos.

2.6.4. Na hipótese de grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria, deverá ser indicada uma pessoa física maior de 18 (dezoito) anos como representante para fins de inscrição, habilitação, assinatura do Termo de Premiação Cultural e recebimento da premiação, mediante declaração de representação assinada pelos demais integrantes, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

2.7. Impedimentos à participação e à premiação

2.7.1. Não poderá participar deste Edital, na condição de agente cultural:

- I. membro da Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02, parecerista externo ou integrante de outra instância responsável diretamente pela análise ou pelo julgamento das candidaturas, enquanto estiver atuando no respectivo procedimento;
- II. agente cultural que esteja sujeito a sanção administrativa vigente que impeça sua participação em chamamento público ou o recebimento de recursos públicos; ou
- III. agente cultural que esteja legalmente impedido de participar de chamamentos públicos ou de receber recursos públicos, nos termos da legislação aplicável.

2.7.2. Não são elegíveis como agentes culturais neste Edital:

- I. Microempreendedores Individuais – MEI e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, inclusive empresários individuais, sociedades empresárias, sociedades simples, associações, fundações, cooperativas e organizações da sociedade civil, uma vez que o presente chamamento é destinado

- exclusivamente a pessoas físicas e a grupos ou coletivos culturais sem formalização jurídica própria;
- II. grupos ou coletivos culturais formalizados como pessoa jurídica e inscritos no CNPJ; e
 - III. órgãos, entidades ou instituições da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa.

2.7.3. Ainda que tenha realizado inscrição e sido selecionado, não poderá receber a premiação nem firmar o Termo de Premiação Cultural o agente cultural que tenha participado diretamente da **proposição técnica da minuta deste Edital**, da análise das candidaturas ou do julgamento de recursos, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

2.7.4. Configurar-se-á nepotismo e impedirá o recebimento da premiação e a assinatura do Termo de Premiação Cultural quando, na etapa de habilitação, for verificado que o agente cultural é cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **terceiro grau**, de servidor público do órgão responsável pelo Edital que tenha atuado diretamente na proposição técnica da minuta, na análise das candidaturas ou no julgamento de recursos, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

2.7.5. No caso de grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria, as hipóteses de impedimento previstas neste item serão verificadas em relação à pessoa física indicada como representante para fins de inscrição, habilitação, assinatura do Termo de Premiação Cultural e recebimento da premiação, sem prejuízo da verificação de impedimento relacionado a integrante do grupo ou coletivo quando sua atuação se enquadrar diretamente nas hipóteses previstas no art. 10, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

2.7.6. A participação de agente cultural em escutas públicas, consultas públicas, audiências públicas, conferências, fóruns, conselhos de cultura ou demais instâncias de participação social **não caracteriza, por si só, impedimento de participação neste Edital.**

2.7.6.1. A condição de membro do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC ou de outro conselho de cultura não impede a participação neste Edital, salvo quando o conselheiro tiver atuado diretamente na proposição técnica da minuta, na análise das candidaturas ou no julgamento de recursos, ou quando incidir em outra hipótese de impedimento prevista neste Edital ou na legislação aplicável, nos termos do art. 10, § 7º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

2.7.7. A ocorrência de situação que possa caracterizar impedimento deverá ser informada pelo agente cultural à Administração Pública tão logo tenha conhecimento do fato, sem prejuízo da verificação de ofício pelo Município nas etapas de seleção, habilitação, assinatura do Termo de Premiação Cultural ou pagamento.

2.7.8. A constatação de impedimento, omissão de informação relevante ou declaração falsa acarretará as consequências cabíveis de acordo com a natureza da irregularidade e a etapa em que for identificada, podendo resultar, conforme o caso, em desclassificação, inabilitação, impedimento à assinatura do Termo de Premiação Cultural, cancelamento da premiação, restituição de valores eventualmente recebidos e aplicação das demais medidas previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.8. Da quantidade de inscrições por agente cultural

2.8.1. Cada agente cultural poderá concorrer com apenas 1 (uma) candidatura neste Edital, devendo a candidatura estar vinculada a uma única categoria de premiação compatível com o perfil do agente cultural e com a natureza predominante da trajetória cultural apresentada.

2.8.2. Um mesmo grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria não poderá concorrer com mais de uma candidatura, ainda que possua atuação em mais de um segmento cultural ou seja indicado por representantes diferentes.

2.8.3. Identificada mais de uma candidatura referente ao mesmo agente cultural, prevalecerá a candidatura apresentada diretamente pelo próprio agente cultural sobre eventual candidatura apresentada por terceiro que o tenha indicado.

2.8.4. Na hipótese de existirem duas ou mais candidaturas apresentadas exclusivamente por terceiros para o mesmo agente cultural, sem candidatura apresentada diretamente pelo próprio interessado, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicitará ao agente cultural indicado que informe qual candidatura deverá prosseguir no certame, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da comunicação.

2.8.5. Não havendo manifestação do agente cultural no prazo previsto no item 2.8.4, será considerada, para fins de processamento, a primeira candidatura válida protocolada, sendo desconsideradas as demais.

2.8.6. A participação individual de pessoa física que também integre grupo ou coletivo cultural concorrente neste Edital não caracteriza, por si só, duplicidade de candidatura, desde que a candidatura individual corresponda à trajetória própria da pessoa física e a candidatura coletiva corresponda à trajetória do grupo ou coletivo, sem sobreposição destinada à obtenção de duas premiações pela mesma trajetória cultural.

2.9. Da participação em outros editais da PNAB

2.9.1. A participação ou a contemplação neste Edital não impede o agente cultural de participar ou ser contemplado em outros editais ou chamamentos públicos da PNAB, observadas as condições específicas estabelecidas em cada instrumento e as demais hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

3. DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1. O presente Edital será executado nas seguintes etapas:

- I. inscrição;
- II. seleção;
- III. habilitação;
- IV. homologação do resultado final da habilitação;
- V. assinatura do Termo de Premiação Cultural; e
- VI. pagamento das premiações.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Da forma de inscrição

4.1.1. As inscrições são gratuitas e serão recebidas no período de **27 de agosto de 2026 a 17 de setembro de 2026**, pelos meios definidos neste item.

4.1.2. A inscrição eletrônica poderá ser realizada por meio da Plataforma CultBR Editais, no endereço <https://culteditais.cultura.gov.br/>.

4.1.3. O Município poderá disponibilizar atendimento presencial para apoio à realização da inscrição, no endereço **Travessa Liberdade, nº 133, situada entre a Rua 20 e a Rua 5 - Bairro Dom Alexandre, das 13h às 17h de segunda a sexta.**

4.1.4. Além da inscrição eletrônica, serão admitidas as seguintes modalidades acessíveis:

- I. inscrição oral; e
- II. inscrição oral assistida.

4.1.5. A inscrição oral poderá ser realizada por arquivo de áudio ou vídeo, inclusive em Libras, ou por outro formato acessível admitido pelo Município, observados os procedimentos previstos no **Anexo V**.

4.1.6. A inscrição oral assistida será realizada com apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos do **Anexo V**.

4.1.7. As inscrições orais e orais assistidas terão a mesma validade das demais modalidades de inscrição, desde que observadas as regras deste Edital e de seus anexos.

4.1.7.1. As inscrições realizadas de forma oral, audiovisual ou em Libras serão recebidas e formalizadas por agente vinculado ao Município de Santa Vitória/MG, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, observados os procedimentos estabelecidos no Anexo V.

4.1.8. O agente cultural é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em sua candidatura e pelo acompanhamento das etapas, publicações, resultados, prazos e comunicados relativos a este Edital. Na hipótese de candidatura apresentada por terceiro, a pessoa responsável pela indicação responderá pela veracidade das informações que prestar, sem prejuízo da necessidade de ciência do agente cultural indicado e das responsabilidades que lhe cabem nas etapas posteriores do Edital.

4.1.9. As orientações específicas relativas à inscrição oral e à inscrição oral assistida, incluindo os procedimentos de atendimento, envio, recebimento, registro, formalização, validação e protocolo da candidatura, constam do **Anexo V – Regramento das Inscrições Orais e das Inscrições Orais Assistidas** deste Edital.

4.1.10. Nos casos de inscrição oral ou oral assistida, o agente cultural será responsável pela integridade e pela possibilidade de abertura e reprodução dos arquivos de áudio ou vídeo encaminhados. Arquivos corrompidos, inaudíveis, incompletos ou impossíveis de reprodução poderão ser objeto de diligência quando a falha for passível de saneamento, observadas a isonomia e as regras deste Edital.

4.1.11. Quando a diligência ocorrer após o encerramento das inscrições, a substituição ou correção do arquivo ficará limitada à solução da falha técnica identificada, vedada a inclusão de novas informações, experiências, documentos de mérito ou conteúdo que não integrasse a candidatura originalmente apresentada.

4.1.12. Nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 14.903/2024, a candidatura à premiação poderá ser apresentada pelo próprio agente cultural ou por terceiro que o indique, observados os procedimentos definidos neste Edital.

4.1.13. Na hipótese de candidatura apresentada por terceiro, deverão ser asseguradas a identificação da pessoa responsável pela indicação e a ciência do agente cultural indicado, cabendo ao agente cultural, caso contemplado, apresentar

os documentos de habilitação, os dados bancários e firmar o Termo de Premiação Cultural.

4.2. Da documentação exigida

4.2.1. Para a etapa de inscrição, serão exigidos os seguintes documentos e informações:

- I. Formulário de Inscrição, conforme **Anexo III**, contendo as informações necessárias à identificação da candidatura e, quando se tratar de candidatura apresentada por terceiro, da pessoa responsável pela indicação;
- II. Trajetória Cultural, conforme **Anexo IV**;
- III. materiais comprobatórios da trajetória cultural do agente cultural, tais como cartazes, folders, fotografias, registros audiovisuais ou sonoros, certificados, declarações, publicações, matérias jornalísticas, registros em sítios eletrônicos, redes sociais e outros elementos pertinentes, reunidos em material impresso ou **arquivo PDF de até 10 (dez) páginas no total**, incluídos nesse limite os demais documentos relacionados à trajetória cultural que o agente cultural pretenda apresentar, sem prejuízo dos formatos acessíveis admitidos neste Edital;
- IV. Autodeclaração para Cotas e Ações Afirmativas, conforme **Anexo VI**, quando o agente cultural optar por concorrer às vagas reservadas;
- V. Declaração de Representação, conforme **Anexo VIII**, no caso de grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria e sem inscrição no CNPJ; e
- VI. outros documentos relacionados à trajetória cultural que o agente cultural considere pertinentes para subsidiar a avaliação da candidatura.

4.2.2. Não serão exigidos, na etapa de inscrição, documentos destinados exclusivamente à habilitação do agente cultural, inclusive cópia de documento oficial de identificação ou comprovantes destinados à comprovação do vínculo territorial ou

cultural previsto no **item 2.6.1**, os quais serão solicitados apenas dos agentes culturais classificados e convocados para a etapa de habilitação.

4.2.3. A informação do CPF poderá ser solicitada no Formulário de Inscrição como dado necessário à identificação e individualização da candidatura, sem exigência de apresentação de cópia do documento pessoal nesta etapa.

4.2.4. As informações e os materiais destinados à avaliação da trajetória cultural deverão integrar a candidatura até o encerramento do prazo de inscrições, ressalvadas exclusivamente às hipóteses de diligência para esclarecimento ou saneamento de falha formal previstas no item 6.3 deste Edital.

4.3. Da responsabilidade do proponente

4.3.1. O agente cultural é responsável pela veracidade das informações de sua responsabilidade, pela autenticidade dos documentos apresentados, pela legibilidade da documentação e pela qualidade e possibilidade de abertura ou reprodução dos arquivos encaminhados.

4.3.2. Na hipótese de candidatura apresentada por terceiro, a pessoa responsável pela indicação responderá pela veracidade das informações que prestar e dos documentos que apresentar em seu próprio nome, sem prejuízo da responsabilidade do agente cultural indicado pelas informações, declarações e documentos que lhe sejam atribuíveis.

4.3.3. A constatação de informação ou declaração falsa, falsificação documental ou outra irregularidade poderá acarretar, conforme a natureza da ocorrência e a etapa em que for identificada, desclassificação, inabilitação, perda do direito à premiação, cancelamento do pagamento ou adoção das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4. Do aceite das regras do edital

4.4.1. Ao efetuar a inscrição, o agente cultural declara ciência e concordância com as regras deste Edital e com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº

14.399/2022, a Lei Federal nº 14.903/2024, o Decreto Federal nº 11.740/2023, com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 11.453/2023, a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, a Portaria MinC nº 243/2025, com suas alterações posteriores, e as demais normas aplicáveis.

5. DAS COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Das cotas

5.1.1. Este Edital observará reserva mínima de vagas, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, para:

- I. pessoas negras, pretas ou pardas – mínimo de 25% (vinte e cinco por cento);
- II. pessoas indígenas – mínimo de 10% (dez por cento); e
- III. pessoas com deficiência – mínimo de 5% (cinco por cento).

5.1.2. Na hipótese de resultar número fracionado de vagas reservadas, o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e reduzido para o número inteiro imediatamente inferior quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

5.1.3. Considerando que este Edital está dividido em categorias de premiação, as cotas serão aplicadas em cada categoria sempre que houver viabilidade fática, observadas a quantidade de vagas e a regra de arredondamento prevista no item 5.1.2.

5.1.4. Para fins deste Edital, considera-se impossibilidade fática de aplicação proporcional das cotas a situação objetiva decorrente do quantitativo reduzido de vagas de determinada categoria que impossibilite a distribuição matemática das reservas de vagas segundo os percentuais mínimos previstos na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, devendo a circunstância e a forma de distribuição adotada ser justificadas no processo administrativo.

5.1.4.1. A inexistência ou insuficiência de candidaturas aptas em determinada modalidade de cota não caracteriza impossibilidade fática para fins do item 5.1.4, devendo essa situação ser solucionada após a etapa de seleção mediante as regras de preenchimento e remanejamento previstas no item 5.5.

5.1.5. Nos casos excepcionais em que determinada categoria possua apenas 1 (uma) vaga, o Município poderá destiná-la à ampla concorrência ou a uma das modalidades de cota, observadas a distribuição previamente estabelecida, a justificativa constante do processo administrativo e a regra prevista no art. 6º, § 4º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

5.1.6. Considerando a existência de categorias com apenas 1 (uma) vaga neste Edital, a distribuição deverá assegurar, no conjunto das 14 (quatorze) vagas, observada a regra de arredondamento:

I. no mínimo 4 (quatro) vagas reservadas para pessoas negras, pretas ou pardas;

II. no mínimo 1 (uma) vaga reservada para pessoas indígenas; e

III. no mínimo 1 (uma) vaga reservada para pessoas com deficiência.

5.1.6.1. O quantitativo mínimo previsto no inciso III decorre da aplicação da regra excepcional do art. 6º, § 4º, combinada com a regra de arredondamento do § 2º do mesmo artigo da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

5.1.7. A distribuição das vagas de ampla concorrência e das vagas reservadas em cada categoria constará do **Anexo I**, devendo ser observada durante todo o processo de classificação, convocação e preenchimento das vagas.

5.1.8. A aplicação das cotas não afasta a avaliação da trajetória cultural nem autoriza a premiação de candidatura que não alcance a pontuação mínima ou que não atenda às condições de participação e habilitação previstas neste Edital.

5.2. Da concorrência concomitante

5.2.1. Os agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua pontuação e classificação.

5.2.2. O agente cultural optante pelas cotas que obtiver pontuação suficiente para classificação dentro do número de vagas da ampla concorrência será classificado nessa modalidade e não ocupará vaga reservada.

5.2.3. A vaga reservada liberada na hipótese do item 5.2.2 será destinada ao próximo agente cultural optante pela respectiva modalidade de cota, observada a ordem de classificação, a pontuação mínima e as demais condições deste Edital.

5.3. Da autodeclaração e dos procedimentos complementares de verificação

5.3.1. Para concorrer às vagas reservadas, o agente cultural deverá apresentar a autodeclaração correspondente no ato da inscrição, conforme **Anexo VI**, podendo a declaração ser apresentada por escrito, áudio, vídeo, em Libras ou em outro formato acessível admitido pelo Município.

5.3.2. A autodeclaração apresentada pelo agente cultural goza de presunção de veracidade, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

5.3.3. Eventual procedimento complementar de verificação somente poderá ser realizado se estiver previamente definido como parte integrante deste Edital desde sua publicação, com indicação objetiva:

- I. da modalidade de cota abrangida;
- II. do procedimento a ser adotado;
- III. dos documentos ou informações eventualmente exigidos;
- IV. da comissão ou instância responsável;
- V. da forma e do prazo de realização; e

VI. do procedimento recursal aplicável.

5.3.4. Na ausência de procedimento complementar previamente estabelecido nos termos do item 5.3.3, prevalecerá a autodeclaração apresentada pelo agente cultural, sem prejuízo da apuração de eventual falsidade mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3.5. A apresentação de declaração comprovadamente falsa poderá acarretar, conforme a etapa do certame, desclassificação, inabilitação, perda do direito à premiação, restituição de valores eventualmente recebidos e aplicação das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Das cotas para grupos ou coletivos culturais sem CNPJ

5.4.1. Os grupos ou coletivos culturais sem formalização jurídica própria e sem inscrição no CNPJ poderão concorrer às vagas reservadas quando demonstrarem, de forma isolada ou cumulativa, pelo menos uma das seguintes situações, conforme declarado no ato da inscrição:

- I. liderança cultural exercida, no âmbito do grupo ou coletivo, por pessoa negra, indígena ou pessoa com deficiência, conforme a modalidade de cota escolhida;
- II. composição majoritária do grupo ou coletivo por pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência, conforme a modalidade de cota escolhida;
- III. protagonismo de pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência na constituição, continuidade, atuação ou trajetória cultural do grupo ou coletivo; ou
- IV. outra forma de composição, organização ou atuação que assegure efetivo protagonismo de pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência no grupo ou coletivo.

5.4.2. O grupo ou coletivo deverá indicar, no ato da inscrição, a modalidade de cota pela qual pretende concorrer e o critério de enquadramento utilizado dentre aqueles previstos no item 5.4.1.

5.4.3. As pessoas cuja condição seja utilizada para fundamentar o enquadramento do grupo ou coletivo na modalidade de cota deverão apresentar a respectiva autodeclaração, observadas as regras deste Edital.

5.4.4. A condição racial, étnica ou de pessoa com deficiência da pessoa indicada como representante do grupo ou coletivo, isoladamente considerada, somente será suficiente para o enquadramento na cota quando essa pessoa exercer efetiva posição de liderança cultural no grupo ou coletivo, nos termos do inciso I do item 5.4.1.

5.5. Do preenchimento, desistência e remanejamento das cotas

5.5.1. Em caso de desistência, inabilitação ou perda do direito à premiação por agente cultural classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo agente cultural apto da mesma modalidade de cota, observada a ordem de classificação na respectiva categoria.

5.5.2. Na hipótese de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o preenchimento de determinada modalidade de cota, as vagas remanescentes serão destinadas inicialmente às demais modalidades de cotas, observadas a ordem de classificação e as regras de distribuição previstas neste Edital.

5.5.3. Persistindo a impossibilidade de preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas à ampla concorrência, observadas a ordem de classificação, a pontuação mínima exigida e as demais condições previstas neste Edital.

5.5.4. A aplicação das regras de remanejamento deverá preservar, sempre que houver candidaturas aptas, os quantitativos mínimos de vagas reservadas previstos neste Edital.

5.5.5. A aplicação das cotas não afasta a exigência de avaliação da trajetória cultural nem autoriza a premiação de candidatura que não alcance a pontuação mínima ou que não atenda às condições de participação e habilitação.

5.6. Da proteção de dados pessoais nas ações afirmativas

5.6.1. Imagens, vídeos, áudios, documentos de pertencimento étnico-racial, documentos relacionados à deficiência, informações de saúde, documentos de identificação civil e demais dados pessoais ou dados pessoais sensíveis apresentados para fins de ações afirmativas terão acesso restrito aos agentes públicos e membros de comissão que necessitem dessas informações para a prática dos atos administrativos relacionados ao Edital.

5.6.2. É vedada a publicação integral ou a exposição pública de imagens, vídeos, áudios, documentos de pertencimento étnico-racial, documentos relacionados à deficiência, informações de saúde, CPF, RG, endereço residencial, dados bancários ou outros dados pessoais e sensíveis não indispensáveis à publicidade do ato.

5.6.3. A publicação dos resultados deverá limitar-se às informações necessárias à transparência do certame, observada a proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis.

5.6.4. Eventual apuração de falsidade ou irregularidade relacionada às ações afirmativas será realizada em procedimento administrativo próprio, com acesso restrito aos dados pessoais sensíveis e garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.7. Da pontuação bônus territorial

5.7.1. Será concedida pontuação bônus territorial à candidatura cuja trajetória cultural objeto da premiação demonstre atuação cultural pregressa, continuada ou de relevante contribuição em território ou região enquadrado nas hipóteses previstas no art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, observados os critérios e os meios de comprovação estabelecidos no **Anexo II**.

5.7.2. Para pessoa física, será considerada a atuação cultural pregressa desenvolvida pelo próprio agente cultural no território indicado.

5.7.3. Para grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria, será considerada a atuação cultural pregressa desenvolvida pelo próprio grupo ou coletivo no território indicado.

5.7.4. A residência, o domicílio ou o endereço atual do agente cultural, da pessoa indicada como representante ou dos integrantes do grupo ou coletivo, isoladamente considerados, não geram direito à pontuação bônus territorial, sendo necessária a demonstração da relação efetiva da trajetória cultural objeto da premiação com o território informado.

5.7.5. A pontuação bônus territorial constitui critério diferenciado de pontuação de natureza afirmativa, não constitui reserva de vaga ou de recursos, não cria categoria territorial de premiação e não caracteriza este Edital como destinado a território específico.

5.7.6. A bonificação será de **5 (cinco) pontos**, não cumulativa, e somente será aplicada às candidaturas que tenham alcançado previamente a pontuação mínima de mérito estabelecida no **Anexo II**.

5.7.7. O enquadramento dos territórios, os meios de comprovação da atuação cultural e as demais regras para atribuição da pontuação bônus serão estabelecidos no **Anexo II**.

6. DA ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Da Comissão de Seleção e dos Pareceristas Externos

6.1.1. A etapa de seleção será conduzida pela **Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02**, formalmente designada pelo Município e composta por agentes públicos municipais, a qual exercerá, para os fins deste Edital, as atribuições de **Comissão de Seleção**, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.903/2024.

6.1.2. A análise técnica de mérito cultural das candidaturas contará com o apoio de **2 (dois) pareceristas externos contratados pelo Município**, que atuarão com independência técnica, observando exclusivamente os critérios, pontuações e demais regras estabelecidos neste Edital e no **Anexo II**.

6.1.3. Cada candidatura será analisada individualmente pelos **2 (dois) pareceristas externos**, cabendo a cada um emitir avaliação própria, fundamentada e independente, com atribuição das respectivas notas conforme os critérios estabelecidos no Anexo II.

6.1.4. Os pareceristas externos não integrarão a Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02 e serão responsáveis exclusivamente pela análise técnica de mérito cultural das candidaturas, mediante emissão de parecer individualizado e fundamentado e preenchimento dos instrumentos de avaliação definidos pelo Município.

6.1.5. Os pareceres técnicos possuem natureza opinativa e constituem subsídio técnico para as decisões da Comissão de Seleção, não substituindo a competência administrativa da Comissão para conduzir a etapa de seleção, consolidar os resultados, apreciar as ocorrências do procedimento e deliberar sobre a classificação ou desclassificação das candidaturas.

6.1.6. As atividades e deliberações da Comissão de Seleção serão registradas no processo administrativo mediante atas, despachos, relatórios, mapas de classificação ou outros documentos pertinentes, assegurada a rastreabilidade das decisões adotadas.

6.2. Dos impedimentos e conflitos de interesses da Comissão e dos Pareceristas

6.2.1. Os membros da Comissão de Seleção e os pareceristas externos deverão atuar com imparcialidade e ficam impedidos de participar da análise, apreciação ou decisão relacionada a candidatura em relação à qual possuam:

- I. interesse direto ou indireto;
- II. participação em sua elaboração;
- III. vínculo profissional, financeiro, societário, associativo ou outra relação capaz de comprometer a imparcialidade;
- IV. vínculo familiar, inclusive parentesco até o terceiro grau, com o agente cultural, com a pessoa indicada como representante de grupo ou coletivo ou com integrante diretamente vinculado à trajetória cultural objeto da candidatura;
- V. litígio judicial ou administrativo com o agente cultural ou pessoa diretamente vinculada à candidatura; ou
- VI. outra situação capaz de caracterizar impedimento ou conflito de interesses.

6.2.2. O membro da Comissão de Seleção ou parecerista externo que identificar situação de impedimento ou conflito de interesses deverá comunicá-la imediatamente à Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02 e abster-se de qualquer atuação relacionada à candidatura correspondente, devendo a ocorrência e as providências adotadas ser registradas no processo administrativo.

6.2.3. Na hipótese de impedimento de um dos pareceristas externos, a Comissão de Seleção adotará, antes da conclusão da avaliação da candidatura, as providências necessárias para assegurar avaliação imparcial e metodologia equivalente à aplicada às demais candidaturas, inclusive mediante substituição do parecerista impedido, quando cabível.

6.3. Da complementação de informações e diligências

6.3.1. Durante a análise das candidaturas, os pareceristas externos poderão indicar à Comissão de Seleção a necessidade de esclarecimento ou diligência quando identificarem erro formal, inconsistência ou dúvida objetiva que possa ser esclarecida sem alteração substancial da candidatura ou da trajetória cultural submetida à avaliação.

6.3.2. A diligência será formalizada pela **Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02**, com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e poderá ser utilizada exclusivamente para:

- I. esclarecer informação já constante da candidatura ou dos documentos apresentados;
- II. corrigir erro material ou formal;
- III. substituir arquivo ou documento já apresentado quando estiver corrompido, ilegível, incompleto por falha técnica ou impossível de reprodução, desde que a substituição não implique inclusão de conteúdo novo ou alteração material da candidatura; ou
- IV. esclarecer inconsistência que não altere o conteúdo material submetido à avaliação.

6.3.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir apresentação de nova trajetória, inclusão posterior de experiência cultural, apresentação de novos elementos destinados a aumentar a pontuação, alteração da categoria escolhida ou substituição substancial do conteúdo da candidatura.

6.3.4. O prazo para resposta à diligência será de **3 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à comunicação encaminhada pelo canal oficial utilizado pelo Município.

6.4. Da análise e classificação das candidaturas

6.4.1. A análise técnica de mérito cultural será realizada pelos **2 (dois) pareceristas externos**, que avaliarão individualmente cada candidatura, considerando a trajetória cultural já realizada pelo agente cultural e sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de Santa Vitória/MG, mediante aplicação dos critérios e atribuição fundamentada das notas previstas no **Anexo II**,

consideradas a natureza, as características e as especificidades da categoria e do segmento cultural principal indicado na candidatura.

6.4.2. Cada parecerista atribuirá individualmente a pontuação correspondente a cada critério de avaliação previsto no Anexo II, sendo vedada a realização de avaliação conjunta ou a combinação prévia das notas entre os avaliadores.

6.4.3. A nota final de mérito cultural da candidatura corresponderá à média aritmética simples das notas totais atribuídas pelos 2 (dois) pareceristas externos, observada a metodologia de cálculo estabelecida no Anexo II.

6.4.4. A classificação das candidaturas observará:

I. a nota final de mérito cultural calculada nos termos do item 6.4.3;

II. a pontuação mínima exigida;

III. a pontuação bônus territorial, quando aplicável;

IV. as cotas e ações afirmativas;

V. os critérios de desempate;

VI. o número de vagas de cada categoria; e

VII. as regras de remanejamento previstas neste Edital.

6.4.5. A Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02, na qualidade de Comissão de Seleção, realizará a consolidação administrativa dos pareceres, das notas individuais e das médias finais, verificará a observância das regras deste Edital, das ações afirmativas, dos critérios de desempate e da disponibilidade de vagas e recursos e deliberará sobre o resultado preliminar da seleção.

6.4.6. A Comissão de Seleção não poderá alterar arbitrariamente as notas atribuídas pelos pareceristas. Eventual identificação de erro material, inconsistência na aplicação dos critérios ou ausência de fundamentação deverá ser submetida ao

parecerista responsável para esclarecimento ou revisão técnica, com registro no processo administrativo.

6.4.7. Eventual diferença entre as notas atribuídas pelos dois pareceristas não constitui, por si só, erro ou irregularidade, considerando a independência técnica das avaliações, prevalecendo para fins de classificação a média prevista no item 6.4.3.

6.4.8. Serão desclassificadas as candidaturas que:

- I. não atendam ao objeto ou às condições estabelecidas neste Edital;
- II. não alcancem a pontuação mínima exigida no Anexo II;
- III. apresentem conteúdo discriminatório ou contrário aos princípios constitucionais e à finalidade pública deste chamamento; ou
- IV. incorram em outra hipótese de desclassificação expressamente prevista neste Edital.

6.5. Da publicação do resultado preliminar, dos recursos, das contrarrazões e do resultado final

6.5.1. O resultado preliminar da etapa de seleção será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de **Santa Vitória/MG** e nos demais meios oficiais definidos neste Edital, com indicação das informações necessárias à identificação da candidatura, da pontuação, da classificação e da respectiva situação, observadas as regras de proteção de dados pessoais previstas neste Edital.

6.5.2. Caberá recurso contra o resultado preliminar da etapa de seleção, dirigido à **Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02, na qualidade de Comissão de Seleção.**

6.5.3. O recurso deverá ser apresentado por meio do **Anexo IX – Formulário de Apresentação de Recurso**, pelo canal oficial indicado pelo Município, no prazo de **3**

(três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado preliminar.

6.5.4. Caso seja apresentado recurso, será assegurado prazo de **2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões**, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 14.903/2024, pelo meio disponibilizado pelo Município para essa finalidade.

6.5.5. Os recursos e as contrarrazões apresentados fora dos respectivos prazos não serão conhecidos.

6.5.6. O recurso deverá indicar objetivamente os pontos da avaliação, da pontuação, da classificação ou da aplicação das regras deste Edital que se pretende questionar, vedada a inclusão de nova trajetória, experiência cultural, documento de mérito ou outro elemento destinado a modificar a candidatura originalmente apresentada.

6.5.7. Os recursos que envolverem questões relativas ao mérito cultural, à aplicação dos critérios de avaliação ou às notas atribuídas poderão ser submetidos pela Comissão de Seleção à manifestação técnica dos **2 (dois) pareceristas externos**, quando necessária à adequada instrução do julgamento.

6.5.8. Na hipótese do item 6.5.7, cada parecerista deverá reexaminar, de forma fundamentada, os aspectos de sua avaliação especificamente questionados no recurso, sendo vedada a alteração imotivada das notas anteriormente atribuídas.

6.5.9. Compete à **Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02**, na qualidade de Comissão de Seleção, o julgamento administrativo dos recursos, consideradas, quando houver, as manifestações técnicas dos pareceristas externos e as contrarrazões apresentadas.

6.5.10. A análise e o julgamento dos recursos serão fundamentados, sendo vedada alteração da pontuação ou da classificação sem indicação expressa das razões técnicas ou administrativas que a justifiquem.

6.5.11. Após a análise e o julgamento dos recursos e das contrarrazões, quando houver, a Comissão de Seleção consolidará o **resultado final da etapa de seleção**, que será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Vitória/MG e nos demais meios oficiais previstos neste Edital.

6.5.12. Após sua publicação oficial, o resultado final da etapa de seleção será registrado na **Plataforma CultBR**, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

6.5.13. Os agentes culturais classificados dentro do limite de vagas e dos recursos disponíveis serão convocados para a etapa de habilitação, na forma do item 8 deste Edital.

7. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS

7.1. Caso alguma categoria prevista no Anexo I não tenha número suficiente de candidaturas aptas para o preenchimento de todas as vagas, os recursos correspondentes às premiações não concedidas poderão ser remanejados para outra categoria deste Edital, desde que existam agentes culturais classificados e não contemplados.

7.2. O remanejamento previsto no item 7.1 observará:

- I. as regras de cotas e ações afirmativas previstas no item 5 deste Edital;
- II. a ordem de classificação das candidaturas;
- III. os valores individuais das premiações estabelecidos para cada categoria no Anexo I;
- IV. a disponibilidade orçamentária e financeira;
- V. a compatibilidade com a dotação orçamentária e com a natureza da despesa destinada às premiações culturais; e

VI. a compatibilidade com a **Meta 1 – Ações Gerais, Ação 1.1 – Fomento Cultural, Atividade 1.1.1 – Chamamento Público Premiação**, do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR da PNAB – Ciclo 02 do Município de Santa Vitória/MG.

7.2.1. O remanejamento não poderá alterar o valor individual da premiação estabelecido para cada categoria no Anexo I.

7.2.2. Somente poderá ser criada vaga adicional em determinada categoria quando o saldo disponível for suficiente para o pagamento integral do valor individual da respectiva premiação.

7.2.3. O remanejamento de recursos entre categorias não poderá resultar na alteração dos critérios de seleção, das notas, da classificação já obtida pelas candidaturas ou das regras de ações afirmativas estabelecidas neste Edital.

7.3. Da ampliação do número de premiações

7.3. Havendo saldo remanescente, rendimentos de aplicação financeira ou disponibilidade de outros recursos da PNAB compatíveis com a finalidade deste Edital, o Município poderá ampliar o número de agentes culturais premiados, mediante decisão administrativa devidamente motivada e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.3.1. Na hipótese prevista no item 7.3, serão convocados agentes culturais classificados e ainda não contemplados, observados:

- I. a respectiva categoria;
- II. a ordem de classificação;
- III. as cotas e ações afirmativas;
- IV. o valor individual da premiação estabelecido no Anexo I; e
- V. as demais condições previstas neste Edital.

7.3.2. A ampliação do número de premiações não poderá resultar em alteração dos critérios de seleção, da pontuação, da classificação ou dos valores individuais das premiações após o encerramento das inscrições.

7.3.3. Caso a ampliação prevista neste item implique alteração do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR, deverão ser observados previamente os procedimentos estabelecidos no item 7.5.1 deste Edital.

7.4. Do registro administrativo

7.4. Todo remanejamento de vagas ou ampliação do número de premiações realizado no âmbito deste Edital deverá ser formalmente justificado e registrado no processo administrativo, com indicação, no mínimo:

- I. da categoria em que ocorreu vaga não preenchida ou saldo disponível;
- II. do valor remanejado ou acrescido;
- III. da categoria beneficiada;
- IV. do número de vagas adicionais criadas, quando houver;
- V. dos agentes culturais adicionalmente contemplados; e
- VI. da observância das cotas, da ordem de classificação e das demais regras deste Edital.

7.5. Do saldo que não puder ser utilizado neste Edital

7.5. Persistindo saldo que não seja suficiente ou não possa ser utilizado para a concessão de nova premiação neste Edital, os recursos permanecerão vinculados à PNAB e poderão ser destinados a outra ação ou chamamento público da PNAB – Ciclo 02, desde que observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR.

7.5.1. Caso a destinação prevista no item 7.5 implique alteração do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR, o Município deverá promover previamente sua atualização na Plataforma CultBR, e a atividade alterada somente poderá ser executada após a avaliação do novo PAR pelo Ministério da Cultura, devendo ser assegurada nova participação social nas hipóteses previstas no art. 19, § 3º, da Portaria MinC nº 243/2025.

7.6. Dos rendimentos financeiros

7.6. Os rendimentos da aplicação financeira dos recursos da PNAB poderão ser utilizados para ampliação das premiações previstas neste Edital, desde que:

- I. sejam mantidas a finalidade e a natureza de premiação cultural;
- II. seja observada a compatibilidade com o PAR;
- III. exista disponibilidade orçamentária para sua utilização;
- IV. sejam mantidos os valores individuais das premiações definidos no Anexo I; e
- V. sua utilização seja posteriormente registrada na Plataforma CultBR, nos termos da Portaria MinC nº 243/2025.

8. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Da convocação e apresentação dos documentos

8.1.1. Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, os agentes culturais classificados dentro do limite de vagas e dos recursos disponíveis serão convocados para a etapa de habilitação e deverão apresentar, no prazo de **4 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à convocação oficial, os documentos previstos neste item.

8.1.2. Os documentos de habilitação não constituem documentos de inscrição e serão exigidos exclusivamente dos agentes culturais classificados e convocados para esta etapa, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

8.1.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada pelo canal oficial indicado pelo Município no ato da convocação, observado o cronograma deste Edital.

8.1.4. A habilitação terá natureza exclusivamente documental e administrativa e será realizada pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Vitória/MG**, por meio dos agentes públicos responsáveis pela respectiva atribuição administrativa.

8.1.5. Na etapa de habilitação serão verificados, conforme o perfil do agente cultural:

I. a identificação da pessoa física ou da pessoa indicada como representante do grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria, mediante documento oficial de identificação que permita a conferência da identidade e do CPF, tais como RG e CPF, Carteira de Identidade Nacional – CIN ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

II. a idade mínima de 18 (dezoito) anos, considerada a data de encerramento das inscrições;

III. o atendimento ao requisito de vínculo territorial ou cultural mínimo de **2 (dois) anos com o Município de Santa Vitória/MG**, contado até a data de encerramento das inscrições, conforme declarado na candidatura;

IV. no caso de grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria e sem inscrição no CNPJ, a regularidade da representação da pessoa física indicada para fins de habilitação, assinatura do Termo de Premiação Cultural e recebimento da premiação, mediante a Declaração de Representação apresentada na etapa de inscrição;

V. a inexistência das hipóteses de impedimento previstas no item 2.7 deste Edital; e

VI. os demais requisitos objetivos de habilitação expressamente previstos neste Edital, quando aplicáveis.

8.1.6. Não será exigida comprovação de regularidade fiscal como requisito para habilitação ou recebimento da premiação cultural, por se tratar de Termo de Premiação Cultural, observado que o art. 10, § 3º, da Lei Federal nº 14.903/2024 estabelece essa obrigatoriedade especificamente para a celebração de Termo de Execução Cultural.

8.1.7. É vedada, na etapa de habilitação, a reavaliação da trajetória cultural, do mérito, das notas atribuídas pelos pareceristas externos, da média final, da classificação, dos critérios de seleção ou de qualquer outro aspecto técnico da candidatura já apreciado na etapa de seleção.

8.1.8. Os agentes públicos responsáveis pela análise da habilitação deverão observar as regras de impedimento, conflito de interesses, confidencialidade e proteção dos dados pessoais acessados no exercício de suas atribuições.

8.2. Da comprovação do vínculo territorial ou cultural

8.2.1. A comprovação do vínculo territorial ou cultural mínimo de **2 (dois) anos com o Município de Santa Vitória/MG** será realizada exclusivamente nesta etapa, de acordo com a forma de vínculo declarada pelo agente cultural na inscrição.

8.2.2. A comprovação poderá ocorrer, conforme o perfil do agente cultural e a natureza do vínculo declarado, mediante documentos idôneos que demonstrem:

I. para pessoa física: residência ou domicílio no Município de Santa Vitória/MG ou atuação cultural no território municipal; e

II. para grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria: base de atuação no Município ou histórico de atividades culturais realizadas pelo próprio grupo ou coletivo no território municipal.

8.2.3. Quando a atuação cultural no Município constituir a forma de vínculo declarada, poderão ser considerados portfólio, registros de atividades, materiais de divulgação, certificados, contratos, declarações de instituições ou organizações, publicações, registros em redes sociais, matérias jornalísticas, fotografias, registros audiovisuais ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar atuação cultural em Santa Vitória/MG durante o período mínimo exigido.

8.2.4. Os documentos de trajetória cultural já apresentados na etapa de inscrição poderão ser utilizados pela Administração Pública para comprovação do vínculo cultural previsto neste item, quando contiverem informações suficientes para essa finalidade, dispensada sua reapresentação.

8.2.5. A utilização dos documentos referidos no item 8.2.4 para fins de habilitação destina-se exclusivamente à comprovação objetiva do requisito de vínculo, sendo vedada qualquer reavaliação da trajetória, da pontuação ou do mérito cultural da candidatura.

8.2.6. Quando o vínculo for comprovado por residência ou domicílio, poderão ser apresentados contas residenciais, correspondências, declaração de residência, Declaração de Corresidência constante do **Anexo VII** ou outros documentos idôneos admitidos pela Administração Pública.

8.2.7. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nos casos de agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses, populações nômades ou itinerantes ou pessoas em situação de rua, nos termos do art. 10, § 8º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão, isoladamente ou em conjunto, permitir verificar que o requisito de vínculo territorial ou cultural estava atendido pelo período mínimo de **2 (dois) anos até a data de encerramento das inscrições**.

8.3. Da análise e do saneamento documental

8.3.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizará a análise dos documentos de habilitação no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

8.3.2. Quando identificada falha formal, ausência de informação, documento incompleto, ilegível ou outra irregularidade passível de correção, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá realizar diligência para saneamento documental, assegurada a observância da isonomia entre os agentes culturais.

8.3.3. A diligência poderá ser utilizada para:

- I. esclarecer informação constante de documento apresentado;
- II. corrigir erro material ou falha formal;
- III. apresentar documento destinado a comprovar fato, condição ou vínculo que já existia na data exigida pelo Edital;
- IV. substituir documento ilegível, incompleto ou apresentado com erro formal;
- V. complementar a comprovação do período mínimo de vínculo territorial ou cultural; ou
- VI. esclarecer dúvida objetiva relacionada à identificação, representação ou condição de habilitação do agente cultural.

8.3.4. O saneamento documental não poderá:

- I. permitir a criação posterior de condição ou requisito que não estava atendido na data exigida pelo Edital;
- II. permitir alteração da trajetória cultural submetida à seleção;
- III. resultar em reavaliação do mérito cultural, das notas, da média final, da pontuação ou da classificação;
- IV. permitir inclusão posterior de experiência cultural para fins de aumento da pontuação; ou
- V. conferir tratamento desigual entre agentes culturais em situações equivalentes.

8.3.5. Toda diligência, resposta e decisão decorrente do saneamento documental deverá ser registrada no processo administrativo.

8.3.6. Quando realizada diligência para saneamento da documentação de habilitação, o agente cultural terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à comunicação oficial, para apresentar os esclarecimentos ou documentos solicitados.

8.4. Dos impedimentos na habilitação

8.4.1. Na etapa de habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo verificará a ocorrência das hipóteses de impedimento previstas no item 2.7 deste Edital.

8.4.2. Não poderá assinar o Termo de Premiação Cultural nem receber a premiação o agente cultural que tenha participado diretamente da proposição técnica da minuta deste Edital, da análise das candidaturas ou do julgamento dos recursos da etapa de seleção, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

8.4.3. Configurarão nepotismo e impedirá a assinatura do Termo de Premiação Cultural e o recebimento da premiação quando for verificado que o agente cultural é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital que tenha atuado diretamente na proposição técnica da minuta, na análise das candidaturas ou no julgamento dos recursos, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

8.4.4. O agente cultural que integrar conselho de cultura poderá participar deste Edital, salvo se estiver enquadrado em alguma das hipóteses de impedimento previstas neste instrumento, nos termos do art. 10, § 7º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

8.4.5. No caso de grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria, as hipóteses de impedimento serão verificadas em relação à pessoa física indicada como representante para fins de habilitação, assinatura do Termo de Premiação Cultural e recebimento da premiação, sem prejuízo da verificação de situação relacionada a integrante do grupo ou coletivo quando diretamente alcançada pelas hipóteses legais de impedimento.

8.5. Do resultado preliminar da habilitação

8.5.1. Concluída a análise da documentação e das diligências eventualmente realizadas, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo publicará o **resultado preliminar da habilitação**, com indicação dos agentes culturais habilitados e inabilitados.

8.5.2. A decisão de inabilitação deverá ser fundamentada e indicar objetivamente o requisito ou documento não atendido, assegurado ao agente cultural acesso às informações necessárias ao exercício do direito de recurso.

8.5.3. A publicação do resultado observará as regras de proteção de dados pessoais previstas no item 10 deste Edital.

8.6. Dos recursos da habilitação

8.6.1. Caberá recurso contra a decisão de inabilitação no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado preliminar, nos termos do art. 10, § 10, da Lei Federal nº 14.903/2024.

8.6.2. O recurso deverá ser apresentado por meio do **Anexo IX – Formulário de Apresentação de Recurso**, pelo canal oficial indicado pelo Município para essa finalidade.

8.6.3. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

8.6.4. Os recursos da etapa de habilitação serão analisados e decididos pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, mediante decisão fundamentada.

8.6.5. Sempre que possível, o recurso será apreciado por agente público que não tenha realizado diretamente a análise inicial da documentação de habilitação.

8.6.6. A análise do recurso ficará limitada às questões documentais e administrativas próprias da habilitação, sendo vedada a reavaliação da trajetória cultural, do mérito,

das notas atribuídas pelos pareceristas externos, da média final, da pontuação ou da classificação obtida na etapa de seleção.

8.6.7. Não haverá fase de contrarrazões na etapa de habilitação, uma vez que o procedimento específico previsto no art. 10, § 10, da Lei Federal nº 14.903/2024 prevê recurso contra a decisão de inabilitação, sem estabelecer fase de contrarrazões.

8.7. Do resultado final da habilitação e da convocação subsequente

8.7.1. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da habilitação, com indicação dos agentes culturais habilitados para assinatura do Termo de Premiação Cultural.

8.7.2. O resultado final da habilitação será homologado pela autoridade competente do Município de Santa Vitória/MG.

8.7.3. Após a publicação do resultado final da habilitação, o Município atualizará na Plataforma CultBR as informações relativas ao resultado do chamamento e aos agentes culturais efetivamente contemplados, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

8.7.4. Na hipótese de inabilitação, desistência, impedimento, perda do direito à premiação ou não assinatura do Termo de Premiação Cultural no prazo estabelecido, será convocado o próximo agente cultural classificado apto, observados:

- I. a ordem de classificação;
- II. a categoria correspondente;
- III. as regras de cotas e ações afirmativas previstas neste Edital;
- IV. as regras de remanejamento previstas no item 7; e
- V. a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.7.5. O agente cultural convocado subsequentemente ficará sujeito aos mesmos procedimentos, requisitos e prazos de habilitação aplicáveis aos demais agentes culturais, contado o respectivo prazo a partir de sua convocação oficial.

8.7.6. Encerrada a etapa de habilitação e publicado o respectivo resultado final, não caberá novo recurso administrativo relativo a essa fase.

8.7.7. Concluída a habilitação e homologado o respectivo resultado, os agentes culturais habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Premiação Cultural, na forma do item 9 deste Edital.

9. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

9.1. Da assinatura do Termo de Premiação Cultural

9.1.1. Concluída a etapa de habilitação e homologado o respectivo resultado final, o agente cultural habilitado será convocado para assinatura do **Termo de Premiação Cultural**, conforme **Anexo X** deste Edital.

9.1.2. O agente cultural deverá assinar o Termo de Premiação Cultural no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à convocação oficial.

9.1.3. No caso de grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria e sem inscrição no CNPJ, o Termo de Premiação Cultural será firmado pela pessoa física indicada como representante do grupo ou coletivo, conforme a Declaração de Representação apresentada nos termos deste Edital.

9.1.4. A ausência de assinatura do Termo de Premiação Cultural no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Pública, poderá acarretar a perda do direito à premiação e a convocação do agente cultural classificado subsequente, observadas as regras do item 8.7.4 deste Edital.

9.1.5. O Termo de Premiação Cultural produzirá efeito de recibo do pagamento direto realizado pela Administração Pública ao agente cultural premiado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.903/2024.

9.2. Dos dados bancários e da conta para recebimento

9.2.1. O pagamento da premiação será realizado em conta bancária de titularidade da pessoa física contemplada ou, no caso de grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria, em conta bancária de titularidade da pessoa física indicada como representante.

9.2.2. Os dados bancários serão solicitados somente após a conclusão da habilitação, no momento e pelo canal oficial indicado pelo Município, não constituindo documento de inscrição nem elemento para avaliação da candidatura.

9.2.3. Para o recebimento da premiação, poderá ser utilizada conta bancária já existente de titularidade do agente cultural contemplado ou da pessoa física indicada como representante do grupo ou coletivo, conforme o caso, não sendo exigida a abertura de conta bancária específica ou exclusiva para a premiação.

9.2.4. Não será realizado pagamento em conta bancária de titularidade de terceiro diverso do agente cultural contemplado ou, no caso de grupo ou coletivo cultural, da pessoa física formalmente indicada como representante.

9.2.5. O agente cultural será responsável pela correção dos dados bancários informados, devendo comunicar imediatamente ao Município eventual erro ou alteração que possa impedir a realização do pagamento.

9.3. Do pagamento

9.3.1. O pagamento da premiação será realizado pelo Município de Santa Vitória/MG, após a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a validação dos dados bancários, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis e o cronograma deste Edital.

9.3.2. O pagamento será realizado diretamente pelo Município a partir da conta bancária específica da PNAB – Ciclo 02, devendo as movimentações de saída ser

classificadas e identificadas na plataforma **BB Gestão Ágil**, nos termos do art. 21 da Portaria MinC nº 243/2025.

9.3.3. A premiação será paga em parcela única, no valor correspondente à categoria em que o agente cultural tiver sido contemplado, conforme estabelecido no **Anexo I**.

9.3.4. O pagamento da premiação não fica condicionado à execução de atividade cultural futura, apresentação de contrapartida, entrega de produto ou apresentação de prestação de contas de objeto, em razão da natureza jurídica do Termo de Premiação Cultural prevista nos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024.

9.4. Do registro na Plataforma CultBR

9.4.1. O Município manterá atualizadas na Plataforma CultBR as informações relativas aos agentes culturais contemplados, aos resultados do chamamento, aos Termos de Premiação Cultural formalizados e às demais informações exigidas pelo Ministério da Cultura.

9.4.2. Os registros serão realizados conforme os campos, procedimentos e funcionalidades disponibilizados pelo Ministério da Cultura, observada a Portaria MinC nº 243/2025.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Edital observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

10.2. Os dados pessoais coletados e tratados no âmbito deste Edital serão utilizados para as finalidades necessárias à execução do chamamento público e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, incluindo:

- I. identificação dos agentes culturais e, quando cabível, das pessoas responsáveis pela apresentação de candidatura por indicação;

- II. recebimento e processamento das inscrições;
- III. análise e avaliação das candidaturas;
- IV. aplicação das cotas e demais ações afirmativas;
- V. realização de diligências;
- VI. processamento de recursos e contrarrazões;
- VII. habilitação;
- VIII. formalização do Termo de Premiação Cultural;
- IX. pagamento das premiações;
- X. publicação dos atos e resultados do Edital;
- XI. registro e atualização das informações nas plataformas oficiais da PNAB;
- XII. prestação de informações ao Ministério da Cultura e aos órgãos de controle; e
- XIII. cumprimento de obrigações legais, regulamentares, administrativas, orçamentárias, financeiras e de transparência pública.

10.3. O Município realizará o tratamento apenas dos dados pessoais necessários às finalidades previstas neste Edital, vedada sua utilização para finalidade incompatível com a execução do chamamento público e da política pública, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

10.4. Os dados pessoais sensíveis eventualmente coletados, especialmente aqueles relacionados à origem racial ou étnica, condição de pessoa com deficiência, saúde e demais informações utilizadas para aplicação das ações afirmativas, serão tratados exclusivamente na medida necessária à execução das respectivas políticas, observadas as medidas de segurança, confidencialidade e restrição de acesso adequadas à natureza das informações.

10.5. No caso de grupo ou coletivo cultural sem formalização jurídica própria, poderão ser tratados os dados pessoais da pessoa indicada como representante e, quando necessários à aplicação das regras deste Edital, dos demais integrantes do grupo ou coletivo, limitados às informações indispensáveis à finalidade administrativa correspondente.

10.6. Os dados pessoais poderão ser compartilhados, quando necessário e nos limites da legislação aplicável, com:

- I. agentes públicos responsáveis pela gestão e execução deste Edital;
- II. Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02;
- III. pareceristas externos contratados para avaliação das candidaturas, exclusivamente quanto às informações necessárias à análise de mérito;
- IV. Ministério da Cultura, inclusive por meio da Plataforma CultBR e demais sistemas oficiais da PNAB;
- V. instituições financeiras responsáveis pela movimentação e pagamento dos recursos;
- VI. órgãos de controle interno e externo; e
- VII. outros órgãos ou entidades públicas quando o compartilhamento decorrer de obrigação legal, regulamentar ou administrativa.

10.7. Os pareceristas externos terão acesso exclusivamente aos dados e documentos necessários à realização da avaliação de mérito cultural, sendo vedado o acesso a informações pessoais ou sensíveis que não sejam necessárias ao exercício de suas atribuições.

10.8. A publicidade dos atos deste Edital observará o princípio da transparência administrativa, sem divulgação de dados pessoais além daqueles necessários à identificação das candidaturas, à compreensão dos resultados e ao controle da política pública.

10.8.1. Poderão ser divulgados, quando necessários à publicidade do certame:

- I. nome civil, nome social ou nome artístico do agente cultural;
- II. nome do grupo ou coletivo cultural;
- III. categoria de premiação;
- IV. pontuação;
- V. classificação;

- VI. modalidade de concorrência, quando necessária à demonstração da aplicação das ações afirmativas; e
- VII. situação da candidatura.

10.8.2. É vedada a divulgação pública, salvo quando houver obrigação legal específica, de:

- I. número completo de CPF;
- II. número de RG ou de outro documento de identificação;
- III. endereço residencial completo;
- IV. telefone pessoal;
- V. dados bancários;
- VI. laudos, relatórios médicos ou informações detalhadas sobre saúde ou deficiência;
- VII. documentos de pertencimento étnico-racial;
- VIII. arquivos, imagens, vídeos ou áudios utilizados exclusivamente para procedimentos de verificação das ações afirmativas; e
- IX. outros dados pessoais ou dados pessoais sensíveis cuja divulgação não seja necessária à transparência do certame.

10.9. Os documentos e dados pessoais serão mantidos pelo Município pelo período necessário ao cumprimento das finalidades administrativas deste Edital, dos prazos legais e regulamentares de guarda documental, das obrigações relativas à PNAB e das atividades de controle, fiscalização, monitoramento e prestação de informações.

10.10. O agente cultural e os demais titulares de dados poderão exercer os direitos assegurados pela Lei Federal nº 13.709/2018 por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Município de Santa Vitória/MG, observadas as limitações decorrentes do tratamento realizado pela Administração Pública e das obrigações legais de conservação, publicidade e controle dos documentos administrativos.

10.11. Ao realizar a inscrição ou participar deste Edital, o agente cultural declara estar ciente do tratamento de seus dados pessoais para as finalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

10.11.1. A declaração de ciência prevista no item 10.11 não constitui renúncia aos direitos assegurados pela LGPD nem significa que o tratamento realizado pela Administração Pública dependa exclusivamente do consentimento do titular, quando houver fundamento legal ou regulamentar para o tratamento dos dados.

10.12. Para fins de planejamento, monitoramento e aprimoramento das ações afirmativas da PNAB, serão coletadas informações relativas ao perfil dos agentes culturais inscritos, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, observadas as regras de proteção de dados pessoais previstas neste Edital.

11. DAS REGRAS RELATIVAS AO PERÍODO ELEITORAL

11.1. A execução do presente Edital observará a legislação eleitoral aplicável ao exercício de 2026, especialmente a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e as orientações jurídicas aplicáveis aos agentes públicos em período eleitoral.

11.2. O presente chamamento público possui natureza de seleção pública para concessão de premiação cultural, com critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, destinada ao reconhecimento de trajetórias e contribuições culturais já realizadas, observadas a legislação de fomento à cultura e a vedação de favorecimento pessoal, político ou eleitoral.

11.3. A seleção e o pagamento das premiações decorrentes deste Edital deverão observar as restrições previstas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 e as orientações eleitorais aplicáveis, cabendo ao Município assegurar, em cada ato, a caracterização da política pública cultural regularmente instituída, a impessoalidade, os critérios objetivos previamente estabelecidos, a motivação administrativa, a publicidade dos atos e a vedação de utilização promocional ou político-eleitoral do procedimento.

11.4. Fica vedada a utilização deste Edital, de sua divulgação, de seus resultados, da assinatura dos Termos de Premiação Cultural, dos pagamentos, de eventuais cerimônias ou entregas simbólicas e de qualquer outro ato administrativo dele decorrente para promoção pessoal ou eleitoral de agentes públicos, autoridades, pré-candidatos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

11.5. Toda comunicação institucional relativa a este Edital deverá possuir caráter estritamente informativo, educativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, slogans, símbolos, imagens, cores, expressões, marcas ou outros elementos que, no contexto de sua utilização, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou vinculação político-eleitoral.

11.6. A publicação, a instrução, a seleção, a habilitação, a homologação, a formalização dos Termos de Premiação Cultural e o pagamento das premiações deverão ser conduzidos com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e objetividade, vedado qualquer direcionamento ou favorecimento pessoal, político ou eleitoral.

11.7. A divulgação dos resultados e dos pagamentos deverá limitar-se às informações necessárias à transparência e ao controle da execução da política pública, vedada sua utilização como instrumento de promoção de autoridade, agente público, candidato, partido político, federação ou coligação.

11.8. Eventuais situações de dúvida, risco jurídico ou controvérsia quanto à incidência da legislação eleitoral sobre atos relacionados a este Edital deverão ser previamente submetidas à análise da Procuradoria Jurídica do Município de Santa Vitória/MG, para controle preventivo de legalidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital e seus anexos serão publicados e disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Vitória/MG, em <https://santavitoria.mg.gov.br/>, e nos demais meios oficiais de publicação e comunicação adotados pelo Município.

12.1.1. Após a publicação oficial, o Município realizará, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, o cadastramento da oportunidade e a inserção das informações e do arquivo deste Edital na Plataforma CultBR, vinculando-o à **Meta 1 – Ações Gerais, Ação 1.1 – Fomento Cultural, Atividade 1.1.1 – Chamamento Público Premiação**, do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR da PNAB – Ciclo 02.

12.1.2. O Município manterá atualizadas na Plataforma CultBR as informações referentes à execução deste Edital, inclusive os resultados publicados, os agentes culturais contemplados, os Termos de Premiação Cultural formalizados e as demais informações e documentos exigidos pelo Ministério da Cultura.

12.1.3. A publicação e a disponibilização deste Edital observarão os recursos de acessibilidade previstos no art. 17 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, inclusive, conforme o meio utilizado, formatos compatíveis com leitores de tela e outras tecnologias assistivas, estrutura adequada de títulos, parágrafos e listas, linguagem clara, descrição textual de imagens relevantes e disponibilização de conteúdo em Libras.

12.1.4. O Município observará, na publicação e na divulgação deste Edital, o manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e, durante o período eleitoral, as orientações e assinaturas provisórias oficialmente vigentes, em cumprimento ao art. 32 da Portaria MinC nº 243/2025 e às cautelas previstas no item 11 deste Edital.

12.2. É de responsabilidade dos agentes culturais acompanhar as publicações, resultados, convocações, prazos e demais comunicações oficiais relativas a este Edital, por meio dos canais indicados neste instrumento, sem prejuízo das comunicações individuais realizadas pelo Município quando expressamente previstas.

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.3.1. Os prazos serão contados em dias corridos, salvo quando este Edital ou a legislação aplicável estabelecer expressamente sua contagem em dias úteis.

12.3.2. Quando o vencimento de prazo contado em dias corridos recair em dia em que não houver expediente administrativo no Município, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.4. Informações e esclarecimentos relativos a este Edital poderão ser obtidos pelos seguintes canais oficiais:

- I. e-mail: cultura@culturasantavitoria.com.br;
- II. telefone: **(34)3251-8704**; e
- III. atendimento presencial: **Travessa Liberdade, nº 133, situada entre a Rua 20 e a Rua 5 - Bairro Dom Alexandre das 13h às 17h de segunda a sexta.**

12.4.1. Pedidos de informação ou esclarecimento não suspendem nem prorrogam os prazos estabelecidos neste Edital.

12.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Vitória/MG**, com apoio da Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário, observadas a legislação aplicável, as normas federais da PNAB, o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR e os princípios da Administração Pública.

12.5.1. A solução de caso omissos não poderá resultar em alteração posterior dos critérios de mérito cultural, das condições de participação, das regras de ações afirmativas, dos valores das premiações ou de outras condições essenciais capazes de comprometer a isonomia entre os participantes.

12.6. Da validade do chamamento

12.6. O resultado deste chamamento público terá validade de **1 (um) ano**, contado da publicação do resultado final da habilitação e da homologação do certame.

12.6.1. Durante o período de validade poderão ocorrer, quando cabíveis:

- I. convocações de agentes culturais classificados subsequentes, em razão de desistência, inabilitação, impedimento, perda do direito à premiação ou não assinatura do Termo de Premiação Cultural;
- II. ampliação do número de premiações, quando houver disponibilidade de recursos; e
- III. remanejamentos admitidos pelo item 7 deste Edital.

12.6.2. As convocações previstas no item 12.6.1 deverão observar a ordem de classificação, as categorias, as cotas e ações afirmativas, os valores individuais das premiações, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais regras deste Edital.

12.7. Anexos

12.7.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Categorias de Premiação, Vagas, Valores e Segmentos Culturais Elegíveis;
- II. Anexo II – Critérios de Seleção, Régua de Pontuação, Bônus Territorial e Critérios de Desempate;
- III. Anexo III – Formulário de Inscrição;
- IV. Anexo IV – Trajetória Cultural;
- V. Anexo V – Regramento das Inscrições Orais e das Inscrições Orais Assistidas;
- VI. Anexo VI – Autodeclaração para Cotas e Ações Afirmativas;
- VII. Anexo VII – Declaração de Corresidência;
- VIII. Anexo VIII – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural sem Formalização Jurídica Própria;
- IX. Anexo IX – Formulário de Apresentação de Recurso e Contrarrazões; e

X. Anexo X – Termo de Premiação Cultural.

Santa Vitória/MG, 26 de agosto de 2026

Josienne Guedes Franco

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo